



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PORTARIA Nº 169/2021

DESIGNA O(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração, na execução dos contratos por si firmados, designar representante para acompanhar e fiscalizar seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **LUCIANE REGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0562307, inscrito(a) no CPF/MF 035.157.183-38, lotado(a) no(a) Departamento de Materiais e Serviços, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 20210006**, firmado com a Empresa Galeria Gril Restaurantes e Lanchonetes Eireli, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços de coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º No exercício de sua função, o(a) Fiscal de Contratos representará a Câmara Municipal de Parauapebas perante a Contratada e zelará pela fiel execução do objeto pactuado, exercendo atividades de orientação, fiscalização, acompanhamento e controle, devendo, observadas as peculiaridades de cada contrato:

I – anotar, de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

II – conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como a observância dos prazos fixados no contrato, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do representante da Contratada para instrução de eventual procedimento administrativo para sanção contratual;

III – comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de penalização;

IV – exigir que a Contratada substitua os produtos/materiais ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade expirado ou a vencer em curto espaço de tempo e que, por estes motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela Administração;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- V – comunicar imediatamente à Contratada a escassez ou falta de material que estejam dificultando a realização dos serviços, quando tal fornecimento seja de sua obrigação;
- VI – recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, ajustes ou correções necessárias à adequação ao objeto contratual;
- VII – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII – testar o funcionamento dos equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX – encaminhar ao setor competente, quando for o caso, máquinas e equipamentos cujo recebimento esteja condicionado a laudo técnico de conformidade com o objeto contratado;
- X – analisar, conferir e atestar as medições e notas fiscais apresentadas pela Contratada;
- XI – encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XII – comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, em desacordo com previsão editalícia ou sem prévio conhecimento da Câmara;
- XIII – fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da Contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIV – verificar, por intermédio do representante da Contratada, a utilização, pelos empregados da empresa, dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente;
- XV – exigir, por intermédio do representante da Contratada, a utilização de crachá e uniforme por seus empregados quando o serviço for executado nas dependências da Câmara Municipal de Parauapebas, assim como que estes apresentem conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Parágrafo único. O rol de atribuições deste artigo não exclui outras atividades nele não previstas, se necessárias ao bom cumprimento do encargo atribuído ao(à) servidor(a) ora designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) designado(a) no artigo 1º desta Portaria atestará ciência de suas responsabilidades oriundas do exercício da função de fiscal de contrato mediante assinatura no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2021.

Parauapebas/PA., 17 de março de 2021.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PORTARIA Nº 169/2021

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, **LUCIANE REGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0562307, inscrito(a) no CPF/MF 035.157.183-38, lotado(a) no(a) Departamento de Materiais e Serviços, declaro-me, para os devidos fins, ciente da minha designação para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 20210006, firmado entre a Câmara Municipal de Parauapebas e a Empresa Galeria Gril Restaurantes e Lanchonetes Eireli, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços de coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Em 17 / 03 / 2021 ,

Luciane Rego dos Santos

Fiscal do Contrato - Titular